



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 911

Recife - Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 001/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus da Influenza A (H3N2) e pelo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que trata do retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrições em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no Estado de Pernambuco a partir de 01 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica – SES – Núcleo de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública – Nº 5/2021 de 29 de dezembro de 2021, que atualiza as diretrizes de vigilância da influenza em resposta a alteração do padrão da ocorrência de casos e surtos de Influenza A (H3N2) no Estado de Pernambuco – Possível circulação da cepa DARWIN e orienta o manejo clínico do caso suspeito de influenza, independente de resultado laboratorial específico para a doença;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 e a pela influenza A (H3N2)

Art. 2º Diante de qualquer quadro gripal, com suspeita de influenza, após testar negativo para Covid-19, a determinação é ausentar-se do expediente presencial, mediante prévia comunicação à chefia imediata, adotando as seguintes providências:

I – Manter o isolamento por 7 (sete) dias, a partir do início dos sintomas e pelo menos 24 horas sem febre, antes do retorno ao expediente presencial;

II – Manter as medidas de higiene e não farmacológicas, seguindo as regras de proteção de qualquer tipo de infecção respiratória, tais como uso correto de máscaras, frequente higienização das mãos com água e sabão e/ou usar álcool 70%, manter a higienização e do ambiente de trabalho, manter o distanciamento de um metro entre as pessoas, evitar contato próximo às pessoas com sintomas de síndrome gripal e/ou Síndrome Respiratória Aguda Grave;

III – Completar o esquema vacinal de Covid-19, apresentando a dose de reforço.

Art. 3º Esta disposição é válida para membros, servidores efetivos, servidores comissionados, servidores cedidos, trabalhadores terceirizados e estagiários do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 4º Manter as regras que determinam o retorno dos usuários internos do Ministério Público de Pernambuco previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 012/2021, mediante comprovação do esquema vacinal completo, autorizando a manutenção em regime de teletrabalho àqueles que, mesmo imunizados, possuam idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC > 40), limitando o regime presencial a 70% da força de trabalho das unidades ministeriais.

Parágrafo único. As escalas de teletrabalho, bem como a definição do rodízio de servidores, serão definidos pelas chefias imediatas das unidades ministeriais, devendo remeter os relatórios das atividades à Divisão Ministerial de Gestão de Teletrabalho via SEI.

Art. 5º Mantém-se as demais regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 012/2021, de 26 de novembro de 2021, no que não conflitem com esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 041/2022**Recife, 5 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, durante o período de 10/01/2022 até 31/03/2022.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 070/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima, matrícula n.º 187.909-0, para o exercício da função de Ordenador de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça durante o período de 13/01/2022 a 01/02/2022.

III – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 071/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 072/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 073/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a partir de 10/01/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 074/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, a partir de 10/01/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 075/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 02/02/2022 a 21/02/2022, em razão das férias do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 076/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 026/2021, informando o pedido de dispensa da Bela. Maria José Mendonça de Holanda do exercício simultâneo junto

ao cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 794/2020, a partir de 01/02/2022.

II - Dispensar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.134/2021, a partir de 01/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 077/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 026/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Buenos Aires e sua consequente agregação à Comarca de Tracunhaém, nos termos do ATO GP nº 673/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO ainda a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 10ª Circunscrição Ministerial, no dia 18/08/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaqui, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente nos feitos judiciais, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 078/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 026/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.402/2021
Recife, 14 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de indenização de férias nº 423770/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.471/2021
Recife, 17 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022,

em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 003/2022
Recife, 7 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424245/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Autorizo excepcionalmente haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423805/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423803/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423770/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423766/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423752/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423746/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423728/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423698/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423607/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423583/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423577/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423514/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423140/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424197/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424199/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424204/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424205/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424216/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424172/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2020.2), programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424194/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424191/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/01/2022
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424189/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423642/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de outubro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 18/04/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423840/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423588/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente (2007.2), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423660/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.1), programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423758/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, a partir do dia 01/02/2022, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423806/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423807/2021

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423808/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423809/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423826/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423848/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424000/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423982/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423967/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423929/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423814/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 417077/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 03/11/2021
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 004/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0320.0022354/2021-59
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/01/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1018.0000324/2022-68
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/01/2022
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,02, à Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para realização de atividade operacional do GAECO, no interior do estado, com saída no dia 20/12/2021, e retorno no dia 21/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº 001/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

DESPACHOS Nº 001/2022 – COORD/GAB

Dia: 03/01/2022

Documento nº: 14132319
 Requerente: WAGNER DO MONTE
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Recursos Criminais

Documento nº: 14136597
 Requerente: RECEITA FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros para distribuição.

Documento nº: 14136615
 Requerente: RECEITA FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição

Documento nº: 14136531
 Requerente: ANP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14136589
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga com cópia ao GAEP para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14145383
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição, com cópia ao GAEP.

Documento nº: 14132419
 Requerente: AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos em atenção ao expediente Arquimedes 14111880.

Documento nº: 14132694
 Requerente: JAIRO CANDIDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 020/2022****Recife, 7 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a indicação para nomeação de novo Assessor no Processo SEI nº 19.20.0398.0020210/2021-32;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALCIDES ANTONIO E SILVA SEGUNDO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.084-0, da Função de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 022/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0325.0022389/2021-09, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora PATRÍCIA LEITE DE ARAÚJO LIMA OLIVEIRA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.125-7, na Promotoria de Justiça de Exu;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 021/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 237/2021, do Departamento Ministerial de Transporte, processo SEI nº 19.20.0143.0020394/2021-53,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.095-1, na Central de Recursos Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 023/2022**Recife, 7 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0397.0020397/2021-42, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de promoção do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LIDIANE CANDIDO DA SILVA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.333-0, na Promotoria de Justiça de São João;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº DESPACHO**Recife, 7 de janeiro de 2022**

DESPACHO Nº 24/2022 - CMATI

Recife, 06 de janeiro de 2022.

DE: COORDENADORIA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO E INFRAESTRUTURA

PARA: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: Publicidade em Jornal de Grande Circulação

Exmo. Sr. Subprocurador,

Solicito a publicação em jornal de grande circulação do seguinte texto conforme despacho 1 da DIMPPOO.

Ao
Apoio da SUBADM

Autorizo. Publique-se .

A Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, CEP. 50.010-240, Recife/PE, informa aos moradores do lotes circundantes, confrontantes, defrontantes ou a quem mais interessar possa, sobre o Empreendimento de Impacto de uso não-habitacional e atividade institucional, situado à Rua Treze de Maio, nº 207, no Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, para ocupação do Ministério Público de Pernambuco. O Empreendimento é composto por dois blocos: Bloco A: construção de edifício Sede de 15 pavimentos, dos quais 03 de garagem (158 vagas) e restaurante no pavimento térreo, com área total de construção de 16.809,69m²; Bloco B: recuperação e reforma com ampliação de galpão e edifício existentes para ocupação pelo apoio logístico do MPPE, com área total de construção de 5.760,57m², totalizando 22.570,26m² para o empreendimento. O pavimento térreo possuirá passarela de convivência e interligação entre os blocos, bem como 100 vagas de estacionamento, totalizando 258 vagas ofertadas pelo empreendimento. O processo do projeto legal de arquitetura encontra-se em tramitação na Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Mobilidade e Controle urbano - SEMOC, sob o nº 8098232021.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 005/2021****Recife, 7 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 51

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 06/01/22

Interessado(a): Mário Germano Palha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 52

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 08 e 09.01.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE

Data do Despacho: 07/01/22

Interessado(a): Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 53

Assunto: Certidões

Data do Despacho: 07/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 163/2021

Data do Despacho: 07/01/22

Interessado(a): 20ª Promotoria de Justiça Cível

Despacho: Acolhe em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 007/2022 - CGJ-TJPE

Data do Despacho: 07/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após, ultrapassado o lapso temporal, com ou sem resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 01/2022

Data do Despacho: 06/01/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos das Correições Ordinárias nº 113/2021, 114/2021 e 115/2021

Data do Despacho: 06/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, Promotoria de Justiça de Maraiá e Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 424228/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2022

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 423317/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2022

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 01/2022

Data do Despacho: 06/01/2022

Interessado(a): ...

Despacho: Nesse contexto, em que pese o inconformismo da requerente, considerando a ausência de atribuições desta CGMP para enfrentamento da questão e a inexistência de elementos novos que justifiquem o revolvimento do assunto por parte deste órgão correccional, mantenho a decisão vergastada. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, arquite-se. Publique-se.

Número protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 07/2022

Data do Despacho: 06/01/2022

Interessado(a): ...

Despacho: No caso dos autos, não se verifica o relato de infração funcional praticada por membro deste Ministério Público que justifique a atuação deste Órgão Correccional. Anote-se, ainda, que sobredito expediente foi simultaneamente encaminhado pela manifestante a inúmeros outros órgãos públicos, entre eles a Defensoria Pública da União, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Comarca de (...). Nesse trilhar, determine o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento (ao)à manifestante. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 05/2022

Data do Despacho: 05/01/2022

Interessado(a): ...

Despacho: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o seu encaminhamento à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre os cidadãos e o MPPE, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência (ao)à interessado(a). Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Prefeitura Municipal de Timbaúba: Nomeação dos aprovados no Concurso Público realizado em 2012 para provimento dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 67, caput, §2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II, e parágrafo único, incs. I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inc. II, e seu parágrafo único, incs. I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a manifestação feita perante a ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA nº 573416), fazendo menção ao Concurso Público realizado no ano de 2012, pela Prefeitura de Municipal de Timbaúba, para o cargo de Guarda Municipal, motivou a instauração do Procedimento Administrativo (SIM nº 02023.000.186/2021);

CONSIDERANDO que, no decorrer do referido procedimento, restou esclarecido que o mencionado certame foi realizado em

atendimento ao Edital nº 001/2012 e ao Aviso de Retificação de Edital nº 01, 09/02/2012, que ofertaram 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Guarda Municipal (Lei nº 2.563/2006, de 10/04/2006) e 08 (oito) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito (Lei nº 2.517/2004, de 15/12/2004);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (SIM nº 02023.000.186/2021) que deu origem a este instrumento possui as seguintes fontes informativas: 1. Portal da transparência do Município de Timbaúba-PE1; 2. Processo nº 1097-92.2012.8.17.1480 (1ª Vara – Comarca de Timbaúba); 3. Processo nº 750-92.2020.8.17.3480 (2ª Vara – Comarca de Timbaúba); 4. Processo nº 645-81.2021.8.17.3480 (1ª Vara – Comarca de Timbaúba); 5. Processo nº 2140-63.2021.8.17.2021 (1ª Vara – Comarca de Timbaúba); 6. Processo nº 21403-11.2021.8.17.9000 (2ª Câmara de Direito Público – TJPE); 7. Processo nº 21402-26.2021.8.17.9000 (2ª Câmara de Direito Público – TJPE); 8. Lei Municipal de Timbaúba nº 2.517/04, de 15/12/2004; 9. Lei Municipal de Timbaúba nº 2.563/06, de 10/04/2006; 10. Lei Municipal de Timbaúba nº 3.099/2021, de 19/11/2021; 11. Portaria Municipal de Timbaúba nº 90/2021, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO que os cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal, de que tratam o edital do multicitado Concurso Público, foram criados e regulamentados, respectivamente, pelas leis municipais de Timbaúba nº 2.517/04, de 15 de dezembro de 2004 (20 cargos) e nº 2.563/06, de 10 de abril de 2006 (50 cargos);

CONSIDERANDO terem sido concluídas todas as etapas do concurso em questão, seguindo as disposições do calendário no anexo III do edital e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO que o concurso teve em seu trâmite o total de duas etapas (classificatória eliminatória e eliminatória), com a primeira etapa consistindo na prova de conhecimentos objetiva (01/04/2012) e a segunda etapa, consistindo nas três seguintes fases, sendo a última e 4ª fase (Avaliação de Exames de Saúde) concluída no dia 18/06/2012;

CONSIDERANDO que após realizadas todas as etapas do concurso, foi o resultado homologado - 08 (oito) anos depois da conclusão da última fase, por intermédio do Decreto Municipal de Timbaúba nº 40/20, de 26 de novembro de 2020, tornando, por conseguinte, a administração pública apta a proceder com as convocações, nomeações e posses para o preenchimento das vagas ofertadas;

CONSIDERANDO as ocorrências de decisões judiciais liminares, em 07/11/2012 e em 01/12/2020, suspendendo os atos administrativos de convocação, nomeação e posse do referente ao concurso público em questão (Processo nº 1097-92.2912.8.17.1480 – 1ª Vara; e Processo nº 750-92.2020.8.17.3480 – 2ª Vara), mas, também, a perda da eficácia dessas decisões pelo julgamento, no dia 27/11/2019, do mérito do Processo nº 1097-92.2012.8.17.1480 (IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS), e, no dia 19/08/2021, pela extinção sem resolução do mérito do Processo nº 750-92.2020.8.17.3480;

CONSIDERANDO não haver empecilho para as nomeações, pelo contrário, a necessidade e criar capacidade do ente público de realizar as nomeações estão claras, ante as centenas de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que em detrimento do direito subjetivo a nomeação garantido aos aprovados e classificados no certame, a Administração Pública realizou a contratação de 12 (doze) agentes de trânsito, em caráter temporário e excepcional, para o exercício do cargo de Guarda de Trânsito, cujas as atividades são justamente as inerentes à função do cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Timbaúba, no dia 04/01/2021, expediu a Portaria nº 90/2021, nomeando o Sr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES para a função comissionada de Chefe do Departamento da Guarda Municipal de Timbaúba;

CONSIDERANDO que a existência de um número de contratados temporários praticamente igual ao de efetivos, sem considerar os cargos comissionados (702, equivalentes a 95,38% ao montante dos providos em caráter efetivo), o que vem se repetindo ano após ano, consoante já constatado no Inquérito Civil Público (Arquimedes nº 13840145) que gerou a expedição da Recomendação nº 005/2021, de 09/12/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Timbaúba nº 3.099/2021, de 19/11/2021, para a unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social (Código 2002), faz previsões para sua gestão (Código 6 122 14 2.2009), para a gestão das atividades do trânsito (Código 6 122 14 2.2010) e para a gestão da guarda municipal (6 181 14 2.2013) de gastos, para o corrente exercício financeiro, na ordem de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), inclusive com despesas de contratações temporárias, vencimentos, vantagens, diárias, passagens, despesas com locomoção etc.;

CONSIDERANDO que após as duas supracitadas decisões terminativas dos Processos nº 1097-92.2912.8.17.1480 (1ª Vara) e nº 750-92.2020.8.17.3480 (2ª Vara), observa-se nos autos o ajuizamento de 02 (duas) ações de Mandado de Segurança (Processo nº 0000645-81.2021.8.17.3480 e Processo nº 0002140-63.2021.8.17.3480), ambas em trâmite na Primeira Vara desta Comarca, onde impetrantes, argumentando a aprovação e classificação dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital nº 01/2012, bem como a homologação do resultado do certame, considerando a presença do direito subjetivo a nomeação, pugnam por suas nomeações, havendo, em ambos os feitos, o parquet se manifestado no sentido de que a municipalidade deveria ser compelida a nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas imediatamente, em face de suas preterições por nomeações temporárias;

CONSIDERANDO que ambas as ações (Mandados de Segurança) tiveram, nos dias 16/11/2021 e 18/11/2021, liminares deferidas pelo referido juízo, através da determinação ao Prefeito do município para nomeação, em até 05 (cinco) dias, pela ordem de classificação, dos impetrantes aprovados/classificados no multicitado certame;

CONSIDERANDO que as duas decisões citadas no parágrafo anterior foram guerreadas em sede de Agravos de Instrumentos (nº 21402-26.2021.8.17.9000 e nº 21403-11.2021.8.17.9000, ambos da 2ª Câmara de Direito Público do TJPE), tendo, em ambos os casos, sido deferidas a suspensividade perseguida pelo Município agravante, com o eminente relator expedido se pronunciando nos seguintes termos: "... em matéria de concurso público, é assente o posicionamento no STJ de que os candidatos aprovados fora das vagas oferecidas no edital possuem apenas expectativa de direito à nomeação, enquanto que aqueles aprovados e classificados dentro das vagas ofertadas no instrumento convocatório possuem direito público subjetivo à nomeação, tendo a Administração Pública, neste último caso, discricionariedade em praticar, dentro do prazo de validade, o referido ato, respeitada a ordem classificatória, como na hipótese dos autos. ...";

CONSIDERANDO que as decisões prolatadas nos supracitados Agravos de Instrumento suspendem, apenas, o caráter impositivo das decisões do juízo ad quo, mas não impedem que a administração municipal proceda às nomeações dos aprovados e classificados, destacando tão somente, sua capacidade discricionária para nomeações dentro do prazo de vigência do concurso;

CONSIDERANDO como muito bem disse sua excelência o

relator, nos autos dos supracitados agravos de instrumentos, "a contratação temporária amparada no art. 37, IX, da CF/88 não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis, não gerando direito à nomeação em favor de candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas pelo edital", porém, havendo mais de uma dezena (12) de contratações temporárias, na unidade orçamentária a que pertencem as gestões das atividades do trânsito e da guarda municipal (Secretaria de Defesa Social – 00000000208010), inclusive para exercício das funções de um dos mesmos cargos com pessoas aprovadas e classificadas no certame, certamente estamos diante de uma situação atentatória à moralidade pública, impossível de se sustentar por nenhum argumento jurídico, administrativo ou político;

CONSIDERANDO que a discricionariedade da qual dispõe a gestão pública municipal não autoriza ao Prefeito de Timbaúba agir contra a lei, provendo cargos efetivos com pessoas contratadas temporariamente, especificamente quando a Constituição Federal é bem clara ao apontar a obrigatoriedade do provimento de cargo público efetivo mediante pessoas aprovadas e classificadas em concurso público;

CONSIDERANDO que a gestão municipal, por tais condutas, vem agindo desconforme a legislação pátria e sem razão fática para tanto, impondo a necessidade da urgente atuação dos órgãos de controle externo e possivelmente do Poder Judiciário, até para restaurar a moralidade combatida por uma gerência descompromissada com os interesses públicos;

CONSIDERANDO que, pelas informações carreadas aos autos, chama a atenção do parquet a ausência de respeito aos ditames da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios administrativos da Legalidade, Continuidade do Serviço Público, Eficiência e Concurso Público;

CONSIDERANDO que o princípio da Legalidade impõe à gestão pública, direta e indireta, uma discricionariedade limitada, devido à exigência de pautar-se única e exclusivamente sob os preceitos legais;

CONSIDERANDO que o princípio da Continuidade do Serviço Público, denota a necessidade de que este seja efetuado sem grandes ocorrências de ruptura, o que infelizmente não ocorre diante de um número relevantíssimo de cargos de caráter temporário, ocupados no quadro da Prefeitura desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o respeito ao princípio da Eficiência é condição sine qua non para afirmação de uma gestão pública moderna, na medida em que ele exige a utilização racional e conveniente dos recursos públicos para tutelar o máximo de interesses públicos;

CONSIDERANDO a regra constitucional de provimento de cargos no serviço público nacional por Concurso Público, por compreender-se ser a forma mais adequada de composição de seus quadros ativos, a inobservância desse princípio fragiliza a legitimidade dessa composição, pois exclui-se a oportunidade de todos participarem e desfalca a administração da obtenção de material humano mais apropriado e qualificado, tal raciocínio também é corroborado pelo professor Diógenes Gasparini em sua obra³;

CONSIDERANDO o dito pela nossa Lei Maior, em seu art. 37, inc. V, nos dizendo que o cargo em comissão terá sempre a natureza de chefia, direção e assessoramento, sendo nomeados pela chefia competente, não abrindo margem alguma para que cargos de natureza efetiva sejam ocupados da mesma forma;

CONSIDERANDO texto contido na Constituição Federal, em seu art. 37, inc. II, determinando que cargo ou emprego público será precipuamente ocupado através de Concurso Público, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, mostrando de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobremaneira que o cargo efetivo deve ser a regra na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as funções permanentes da administração só podem ser desempenhadas por titulares de cargos efetivos, enquanto que as transitórias, por servidores designados, admitidos ou contratados precariamente;⁴

CONSIDERANDO que se extrai do supracitado Princípio da Legalidade a obrigatoriedade do concurso público, como regra, vedando ao administrador praticar atos que não atendam ao interesse público e ao Princípio da Moralidade, bem como subordinando o administrador à lei, de forma a coibir inovações de meios de ingresso de pessoal no serviço público que não os respaldados na Constituição;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público, via de regra, deve ser pelo método do concurso público, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 75, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba;

CONSIDERANDO os dispositivos Constitucionais Federal (art. 37, inc. IX), regulamentado pela Lei nº 8.745/93, Estadual de Pernambuco (art. 97, inc. VII), e Lei Orgânica do município de Timbaúba/PE (art. 75, segunda parte), apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público de natureza efetiva sob dispensa de concurso público (art. 3º da Lei nº 8.745/93);

CONSIDERANDO que, na inteligência do professor José dos Santos Carvalho Filho “Concurso público” é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos”⁵;

CONSIDERANDO que, em sua obra, a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro nos ensina que “Para os cargos em comissão, o artigo 37, II, dispensa o concurso público, o que não significa ser inteiramente livre a escolha dos seus ocupantes, consoante decorre do inciso V do mesmo dispositivo da Constituição. A lei é que definirá os ‘casos, condições e percentuais mínimos’ a serem observados no provimento de cargos em comissão.”⁶

CONSIDERANDO que ensina o professor Hely Lopes Meirelles: “Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos.”⁷

CONSIDERANDO que é pacificado na lei, doutrina e jurisprudência que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas, possui direito subjetivo a nomeação;

CONSIDERANDO ser tema pacificado pela Lei, Doutrina e Jurisprudência que o candidato aprovado em Concurso Público, devidamente homologado, estando dentro das vagas, possui direito subjetivo a nomeação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. II, nos diz: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”;

CONSIDERANDO que o professor José dos Santos Carvalho Filho em seu posicionamento doutrinário ensina o seguinte sobre a matéria em questão: “... Se o edital do concurso previu determinado número de vagas, a Administração fica vinculada a seu provimento, em virtude da presumida necessidade para o desempenho das respectivas funções. Assim, deve assegurar-se a todos os aprovados dentro do referido número de vagas de direito subjetivo à nomeação...”⁸;

CONSIDERANDO os teores das jurisprudências do Supremo Tribunal Federal⁹, do Superior Tribunal de Justiça¹⁰, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região¹¹ e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco¹², mostra-se plenamente pacificado que homologado o concurso, os aprovados dentro do número de vagas possuem direito subjetivo a nomeação;

CONSIDERANDO que, acerca do provimento dos cargos efetivos vagos de Guarda Municipal e de Agente Municipal de Trânsito, não existe impedimento legal, financeiro ou fático para a nomeação dos aprovados e classificados pelo certame do Edital nº 01/2012;

CONSIDERANDO que no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, já encontra-se designada a chefia imediata da Guarda Municipal desde o dia 04/01/2021, bem como 12 (doze) contratados na função de “GUARDA DE TRÂNSITO”, ficando de sobremaneira demonstrado que não há óbice fático e nem dificuldade financeira alguma que impeça a administração pública municipal de convocar, nomear e empossar os aprovados no concurso em questão;

CONSIDERANDO que eventual resistência do gestor público recomendado em executar as providências ora recomendadas, permanecendo inerte mesmo após cientificado acerca da presente Recomendação Ministerial e, conseqüentemente, da violação ao Princípio do Concurso Público com a manutenção das aludidas nomeações, configura flagrantemente o elemento volitivo consistente no dolo específico, passível das sanções constantes no art. 1º, inc. XIV, primeira parte (Decreto-Lei nº 201/67).

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Timbaúba/PE, o Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, que:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do referido instrumento, sob a possibilidade de incursão em crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inc. XIV, primeira parte), proceda a convocação, nomeação e posse de todas as pessoas aprovadas e classificadas dentro do número de vagas ofertadas no certame referente ao Edital nº 01/2012;

b) o Prefeito de Timbaúba informe, a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada prazo acima estipulado, sobre o efetivo atendimento da Recomendação, inclusive encaminhando cópias dos respectivos atos de convocações e nomeações;

c) Certifique a secretaria desta Promotoria de Justiça nos autos do procedimento instaurado para o acompanhamento do atendimento deste instrumento de Recomendação, em caso de seu não acatamento, para fins de adoção das medidas legais necessárias, inclusive representação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco pela consumação, por parte do Prefeito do município de Timbaúba, do delito tipificado no art. 1º, inc. XIV, primeira parte (Decreto-Lei nº 201/67).

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Sr. Prefeito de Timbaúba, enviando-lhe via desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia, também, desta recomendação à Subprocuradoria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas; a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade;

3) Remeta-se, ainda, mediante registro em protocolo, cópia desta recomendação aos órgãos de imprensa local, para fins de publicidade e consequente conhecimento da população;

4) Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do Procedimento Preparatório em trâmite (SIM nº 02023.000.186/2021).

Registre-se.

Oficie-se.

Publique-se.

Timbaúba-PE, 06 de janeiro de 2022.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº _____

Recife, 7 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

RECOMENDAÇÃO Nº _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)¹ e pelo

Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)²;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 153 da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.";

CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que para o STF "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde" (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020);

CONSIDERANDO, ainda, que para o STF "a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito" e que "as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente" (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020); CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144-02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP)4

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01737.000.003/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar o não atendimento pelo Município de Barra de Guabiraba-PE às exigências da Lei nº 14.124/2021, referente à Transparência na Execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19; CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento:

a) as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 2º, 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial;

b) as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à inclusão e publicação no Portal da Transparência do Município das informações relativas à: prazo contratual e o processo de aquisição ou contratação; local de entrega ou prestação de serviços; valor global dos contratos e as parcelas do objeto; informações sobre eventuais aditivos contratuais; quantidade entregue ou prestada; informações sobre atas de registro de preços; publicação dos processos de licitação; proceder com a omissão de parte dos dígitos do CPF das pessoas vacinadas; publicar a função exercida e o respectivo local de trabalho do trabalhador de saúde vacinado.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, dando conhecimento da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Preparatório Nº 01737.000.003/2022.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Bonito, 06 de janeiro de 2022.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
2º Promotor de Justiça de Bonito

PORTARIAS Nº 01640.000.024/2022

Recife, 6 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01640.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei 4.320/1964);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 cc Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório nº 01/2020 - Auto nº 2019/167214, objetivando analisar as prováveis irregularidades na contratação e prestação de serviços de abastecimento de água por carros pipas através prefeitura municipal de Bodocó;

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos e a existência, em tese, de atos de improbidade administrativa e infração à Lei de Licitações, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental, bem como a necessidade de complementar os dados até então obtidos, é interessante dar continuidade ao feito investigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2020 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;

2) Designo a auxiliar administrativa, Camila Luna Monteiro, para secretariar os trabalhos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Dê-se baixa no Procedimento Preparatório no sistema Arquimedes;
5) Após a providências elencadas, volte os autos conclusos para apreciação e deliberação.
Cumpra-se.

Bodocó, 06 de janeiro de 2022.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.265/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.265/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de demanda através da Ouvidoria do MPPE (manifestação AUDIVIA nº 508505) noticiando irregularidades em nomeações para os cargos de procurador municipal, auxiliar de procuradoria e assistente de procuradoria;

CONSIDERANDO que restou expirado o prazo estipulado no art. 3º da Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar irregularidades em nomeações para os cargos de procurador municipal, auxiliar de procuradoria e assistente de procuradoria, conforme noticiado na manifestação AUDIVIA nº 508505, recebida através da Ouvidoria do MPPE.

Por corolário, determina-se:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

2. A expedição de notificação à Procuradoria Jurídica, conforme determinado no despacho de prorrogação de prazo (920047), exarado no dia 09/12/2021.

Ilha de Itamaracá, 06 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.020/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) regulamenta os arts. 183 e 184, da Constituição Federal, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e estipula as diretrizes gerais da política urbana, estabelecendo, entre outras, a "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, I) e a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais" (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO que o art. 183, §3º, da Constituição Federal estabelece que os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião; CONSIDERANDO ser dever do gestor do Município de Itamaracá zelar pelo patrimônio municipal, sejam os bens móveis quanto imóveis e que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, notadamente, entre outros, a conduta do agente público permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no referido art. 1º, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (art. 10, II, da LIA), cominando-se ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a evidente a necessidade da realização de uma ação ampla para regularização das várias ocupações ilegais no Município ou mesmo adoção de medidas repressivas aos responsáveis por essas ocupações, visando à preservação dos bens públicos; CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2019/45906, instaurado com a finalidade com o objetivo de apurar irregularidade na construção de um imóvel em logradouro público (Rua Recife, após o cruzamento com a Rua Vitória de Santão), no loteamento Itapuaú;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos.
Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
 1.3 Considerando que houve alteração na Gestão Municipal desde a expedição do último ofício, a expedição de novo ofício, nos termos do ofício 104 /2019-2PJITMAR, fl. 21, ao atual Secretário Municipal de Planejamento e Controle Urbano.
 Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 06 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
 Procedimento nº 01669.000.022/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01669.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2014/1668974, instaurado com a finalidade de apurar extração irregular de barro e supressão de vegetação no terreno situado na Rua Oitizeiro, s/n, Barreira Pôr do sol, comunidade do Forte, Ilha de Itamaracá, para a construção de igreja evangélica; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 06 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02230.000.269/2021

Recife, 7 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
 Procedimento 02230.000.269/2021 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02230.000.269/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Denúncia encaminhada por Vereadores da cidade de Belo Jardim, noticiando supostas irregularidades na venda de um ponto comercial, denominado Portal da Feira, e/ou Bar de Arnaldo de Doca, localizado em área pública do Município de Belo Jardim. Após diligências desta Promotoria, foi apurado que a doação do referido terreno foi revogada, e depois novamente tentou-se doá-la para a realização de novo empreendimento privado no local, sendo todo esse procedimento evitado de supostas irregularidades, conforme denúncia acostada aos autos, provinda da Câmara dos Vereadores de Belo Jardim/PE.

Diante da necessidade de novas diligências, para fins de aprofundamento da investigação e apuração de eventuais responsabilidades, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Reitere-se o Ofício à Câmara de Vereadores para que informe sobre o atual estágio de tramitação do PL sobre a revogação da doação do imóvel onde funciona(va) o Bar do Arnaldo, bem como dos demais Projetos enviados à Prefeitura com fins semelhantes;
3. Oficie-se novamente ao Município, por intermédio da Procuradoria, solicitando resposta sobre a denúncia da Câmara dos Vereadores sobre irregularidades na propositura do r. PL pelo Poder Executivo, enviando especificamente a denúncia (arquivo "denúncia", evento 0009) em razão da dimensão dos arquivos anexados e da indisponibilidade do link anteriormente enviado, informando ainda que os demais documentos em anexo poderão ser consultados diretamente na Promotoria. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 07 de janeiro de 2022.

Daniel de Ataíde Martins,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.080/2021 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 67/2021– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades em imóveis do Conjunto Residencial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 1350, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar irregularidades em imóveis do Conjunto Residencial Pernambuco, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 1350, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, SENDO ELAS: Ausência de Atestado de Regularidade dos Bombeiros ou Atestado de Conformidade e acessibilidade segura aos apartamentos e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.080/2021-0008 (Evento 0037 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM) ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos ofícios n.ºs 02009.000.080/2021.0001, 02009.000.080/2021.0004 e 02009.000.080/2021.0006, bem como do aludido expediente sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985).

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

RINALDO JORGE DA SILVA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.001/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aferir a juridicidade do aumento dos subsídios de agentes políticos do Município de Arcoverde

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia constante dos veículos de comunicação de que a Câmara de Vereadores aumentou os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários em elevados percentuais;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a juridicidade do ato normativo que promoveu o aumento dos subsídios;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofícios:

a) ao Presidente da Câmara de Vereadores requisitando cópia integral dos processos legislativos: Decreto Legislativo nº 013/2021 e Emenda à Lei Orgânica nº 03 /2021. Em relação ao Decreto Legislativo nº 013/2021, deverá especificar se houve estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar se o aumento tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e de lei de diretrizes orçamentárias do Município de Arcoverde;

b) ao Prefeito de Arcoverde requisitando que informe o valor da receita tributária e das transferências previstas, no art. 153, §5º, art. 158 e art. 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2021.

2) Instrua-se os ofícios com cópia desta portaria inaugural.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de janeiro de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.269/2021

Recife, 7 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.269/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.269/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Denúncia encaminhada por Vereadores da cidade de Belo Jardim, noticiando supostas irregularidades na venda de um ponto comercial, denominado Portal da Feira, e/ou Bar de Arnaldo de Doca, localizado em área pública do Município de Belo Jardim. Após diligências desta Promotoria, foi apurado que a doação do referido terreno foi revogada, e depois novamente tentou-se doá-la para a realização de novo empreendimento privado no local, sendo todo esse procedimento eivado de supostas irregularidades, conforme denúncia acostada aos autos, provinda da Câmara dos Vereadores de Belo Jardim/PE.

Diante da necessidade de novas diligências, para fins de aprofundamento da investigação e apuração de eventuais responsabilidades, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Reitere-se o Ofício à Câmara de Vereadores para que informe sobre o atual estágio de tramitação do PL sobre a revogação da doação do imóvel onde funciona(va) o Bar do Arnaldo, bem como dos demais Projetos enviados à Prefeitura com fins semelhantes;
3. Oficie-se novamente ao Município, por intermédio da Procuradoria, solicitando resposta sobre a denúncia da Câmara dos Vereadores sobre irregularidades na propositura do r. PL pelo Poder Executivo, enviando especificamente a denúncia (arquivo "denúncia", evento 0009) em razão da dimensão dos arquivos anexados e da indisponibilidade do link anteriormente enviado, informando ainda que os demais documentos em anexo poderão ser consultados diretamente na Promotoria. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 07 de janeiro de 2022.

Daniel de Ataíde Martins,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01939.000.239/2021

Recife, 5 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.239/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.239/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA VIA OUVIDORIA DE SUPOSTO FAVORECIMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA ESCOLHA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALGUEIRO, POR MEIO DO PROCESSO LICITATÓRIO OCORRIDO EM 09 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil); Solicitar à Gerência Ministerial de Apoio Técnico a emissão de

parecer, através do SIM, com a avaliação dos aspectos formais da licitação, notadamente, quanto aos problemas relacionados quanto a irregularidades no edital e/ou no julgamento das propostas.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 001/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 001/2022

O organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "VILLAGE PRIME CLUBE", localizado no Sítio Estrago, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por LUCAS EDUARDO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.274.104-45, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMETE-SE o organizador dos eventos acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos, a serem realizados nos dias 09/01/2022, iniciando às 17h00 e encerrando à 02h do dia seguinte 10/01/2022, no dia 16/01/2022 iniciando às 10h e encerrando às 01h do dia seguinte 17/01/2022, no dia 21/01/2022 das 18h às 02h do dia seguinte 22/01/2022, no dia 30/01/2022 das 17h às 02h do dia seguinte 31/12/2022, sem tolerância, no estabelecimento intitulado “Village Prime Clube”, localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Janeiro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

Lucas Eduardo de Lima
Organizador

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2021

Recife, 7 de janeiro de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)


Período de distribuição: 01 a 23/12/2021.

¹Substituição Automática, no período de 01/11/2021 a 20/11/2021, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho	COORDENADOR DE GABINETE Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior	Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior	SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros			 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpe.mp.br Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Novembro/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	12	73	82	3
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	2	78	79	1
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) ¹	2	0	2	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	81	77	5
TOTAL		17	232	240	9

Período de distribuição: **01 a 23/12/2021**.

¹**Substituição Automática, no período de 01/11/2021 a 20/11/2021, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.